



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.867/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a terceirizar o transporte ao destino final e tratamento do lixo domiciliar em aterro sanitário licenciado e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de terceirização dos serviços de transporte ao destino final e tratamento do lixo domiciliar em aterro sanitário licenciado, sem ônus para o município.*

Art. 2º - *A celebração do contrato de terceirização obedecerá ao que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.*

Art. 3º - *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.*

Art. 4º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 5º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Edifício da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal, em 07 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL